

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO PARA DILUIÇÃO EM ÁGUA, PODENDO SER APLICADO PURO, INSETICIDA MICROBIOLÓGICO NA FORMULAÇÃO SUSPENSÃO AQUOSA (AS) A BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS VAR. ISRAESENSIS CLASSE IV, SOROTIPO H-14 DE CEPA BMP 144 NA CONCENTRAÇÃO DE 8,0% (POTÊNCIA 1.200 UTI/MG) E/OU CEPA AM65-52, ALTAMENTE SEGURO AO HOMEM E O MEIO AMBIENTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA USO PROFISSIONAL EM APLICAÇÕES DIRECIONADAS, POR EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS TERRESTRES OU AÉREOS, DILUÍDO EM ÁGUA OU PURO. INDICAÇÃO NO RÓTULO PARA O CONTROLE DAS LARVAS DE *CULEX QUINQUEFASCIATUS* E *SIMULIUM PERTINAX* (BORRACHUDO), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$
1	<i>Larvicida biológico BTI, formulação líquida, de baixo odor, à base de Bacillus thuringiensis var. israelensis, potência mínima de 1.200 UTI/mg, sorotipo H-14, exclusivamente com a variante da CEPA AM 65-52, embalagem hermeticamente fechada, com registro ativo na ANVISA e/ou Ministério da Saúde.</i>	417136	Litros	2.000	R\$ 220,53	R\$ 441.060,00
2	<i>Larvicida biológico BTI, formulação líquida, de baixo odor, à base de Bacillus thuringiensis var. israelensis, potência mínima de 1.200 UTI/mg, sorotipo H-14, exclusivamente com a variante da CEPA BMP 144, embalagem hermeticamente fechada, com registro ativo na</i>	417136	Litros	2.000	R\$ 178,27	R\$ 356.540,00

	ANVISA e/ou Ministério da Saúde.					
Total Máximo Estimado R\$ 797.600,00						

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 016/2026 de 28 de janeiro de 2026.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual poderá ser prorrogada por igual período com renovação do quantitativo, dela, podendo, se originar um contrato administrativo de fornecimento, com prazo de 5 (cinco) anos na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, contrato este que poderá ser prorrogado por igual período, com renovação integral de todo o quantitativo, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento constante do Estudo Técnico Preliminar. Todavia, está sendo providenciada sua inclusão.

2.3. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Braço do Norte/SC, que demonstra a importância da aquisição de larvicida biológico à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* (BTI), destinado ao controle de vetores, especialmente do *Simulium* spp. (borrachudo), em cursos d'água, áreas alagadas e demais pontos críticos localizados, sobretudo, na zona rural do território municipal.

2.4. A utilização de larvicida biológico à base de BTI justifica-se por se tratar de método seletivo, que atua especificamente sobre larvas de dípteros, sem comprometer a fauna aquática, os recursos hídricos, os animais de criação ou o equilíbrio ambiental, mostrando-se técnica e ambientalmente mais adequada do que alternativas químicas convencionais. Tal solução está alinhada às boas práticas de manejo ambiental e às políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável.

Importante destacar que o Município de Braço do Norte já vem realizando, de forma contínua, a aplicação do larvicida biológico à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* (BTI) como estratégia de controle do *Simulium* spp. (borrachudo) e demais vetores em áreas críticas do território municipal, especialmente na zona rural e em cursos d'água com histórico de alta infestação. A utilização do produto ao longo dos últimos ciclos operacionais tem apresentado resultados positivos, com redução comprovada da densidade larval e melhora significativa nas condições sanitárias das comunidades atendidas.

Considerando que o controle biológico por meio de BTI depende de aplicações periódicas e sequenciais para interromper o desenvolvimento das larvas e impedir a emergência de novos insetos adultos, a descontinuidade do fornecimento comprometeria a eficácia das ações já implementadas, favorecendo a rápida reinfestação das áreas tratadas e anulando os resultados alcançados.

Dessa forma, torna-se imprescindível assegurar a continuidade da aquisição do produto, de modo a manter o tratamento regular, quebrar o ciclo reprodutivo do vetor e consolidar os efeitos esperados do programa de controle, garantindo maior eficiência das medidas adotadas, otimização dos recursos públicos empregados e proteção duradoura à saúde, ao bem-estar da população e às atividades agropecuárias do Município.

Ressalta-se que eventual especificação técnica mínima do produto decorre exclusivamente de requisitos de desempenho e efetividade, indispensáveis ao atendimento do interesse público, não configurando direcionamento indevido, mas sim medida necessária para assegurar resultados satisfatórios das ações de controle, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

A contratação visa, portanto, garantir o abastecimento contínuo do insumo e a execução regular das ações de aplicação programada nas áreas críticas do Município, prevenindo a reinfestação e evitando prejuízos econômicos e sanitários à população rural, bem como assegurando maior eficiência no emprego dos recursos públicos.

Dessa forma, a aquisição do larvicida biológico BTI constitui medida contínua, essencial e estratégica para o adequado desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, contribuindo diretamente para a proteção da saúde coletiva, para a melhoria das condições de trabalho no campo, para o fortalecimento da produção agropecuária local e para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Braço do Norte.

A presente contratação encontra amparo nos princípios do planejamento, eficiência, eficácia, economicidade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando providência necessária e devidamente justificada ao atendimento do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução da contratação, a empresa contratada deverá atender integralmente aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) Registro e composição técnica do produto
 - O produto ofertado deverá estar devidamente registrado na ANVISA e/ou Ministério da Saúde, em conformidade com as exigências sanitárias nacionais vigentes, e apresentar em sua composição ativa exclusivamente a cepa AM65-52 ou BMP 144 do *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti), com potência mínima de 1.200 ITU/mg, em formulação suspensão aquosa concentrada.
- b) Apresentação e forma de entrega
 - O larvicida deverá ser fornecido em embalagens originais do fabricante, invioladas, rotuladas conforme legislação vigente e que assegurem estabilidade e segurança no transporte e armazenamento do produto.
 - A validade mínima do produto deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega ao Município.
 - A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Agricultura, no endereço a ser indicado na Autorização de Fornecimento, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da autorização.
- c) Documentação técnica obrigatória no ato da entrega

- A contratada deverá fornecer, junto com cada remessa do produto:
 - Cópia do registro do produto na ANVISA e/ou Ministério da Saúde;
 - Ficha técnica atualizada do produto;
 - Laudo técnico emitido pelo fabricante, comprovando a presença exclusiva da cepa AM65-52 ou BMP 144 na formulação entregue.
- d) Responsabilidade por transporte e eventuais substituições
 - A empresa contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga e acondicionamento adequado do produto até o local de entrega designado.
 - Caso o produto entregue apresente não conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos ou danos durante o transporte, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do lote comprometido, no prazo máximo de 72 horas, sem qualquer ônus adicional à Administração.
- e) Garantia de suporte técnico e esclarecimentos
 - A contratada deverá disponibilizar canal direto de suporte técnico, inclusive para fins de esclarecimentos sobre modo de aplicação, recomendações de segurança e compatibilidade ambiental do produto.

Indicação de marcas ou modelos

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.1 Ressalta-se que o Município de Braço do Norte não possui qualquer preferência por marcas, fabricantes, modelos ou fornecedores específicos, tendo as especificações do objeto sido definidas exclusivamente com base em critérios técnicos objetivos de desempenho, eficácia, segurança sanitária e adequação operacional, indispensáveis ao atendimento do interesse público, sendo a referência ao *Bacillus thuringiensis israelensis* (B) apenas relativa ao princípio ativo do larvicida, amplamente disponível no mercado e comercializado por diversos fabricantes, caracterizando mera descrição técnica do produto e não indicação de marca ou direcionamento, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado, cuja data, local e horário para entrega e análise serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico, sendo facultada a presença dos demais interessados.

4.3. Será exigida amostra do seguinte item: larvicida biológico à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* (BTI).

4.4. A amostra deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Braço do Norte/SC, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, para avaliação por Comissão ou equipe técnica designada, ficando a licitante responsável por todos os custos, transporte e riscos decorrentes do envio, inclusive eventual atraso na entrega.

4.5. Poderá ser concedida prorrogação do prazo, mediante solicitação fundamentada apresentada no sistema eletrônico antes do término do prazo inicialmente estabelecido, a critério da Administração.

4.6. A não apresentação da amostra, a entrega fora do prazo sem justificativa aceita ou a apresentação de produto em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência implicará a recusa da proposta e convocação do licitante subsequente.

4.7. A avaliação da amostra compreenderá a verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas, incluindo composição, formulação, rotulagem, registro nos órgãos competentes, validade, integridade da embalagem, concentração do princípio ativo e demais requisitos de desempenho e segurança, sendo o resultado divulgado no sistema eletrônico.

4.8. Caso a amostra do primeiro classificado não seja aprovada, será convocado o segundo classificado, e assim sucessivamente, até que seja apresentada amostra em conformidade com as exigências estabelecidas.

4.9. As amostras fornecidas serão consideradas protótipos para análise técnica, podendo ser manuseadas, abertas, testadas ou parcialmente utilizadas pela equipe avaliadora, não cabendo ressarcimento ao licitante.

4.10. Após a homologação do certame, as amostras poderão permanecer em poder da Administração para fins de comparação com os lotes a serem entregues ou poderão ser descartadas, sem direito a ressarcimento.

4.11. O licitante deverá disponibilizar, sem ônus, todas as informações técnicas, fichas de segurança, laudos, registros e manuais em língua portuguesa necessários à adequada avaliação e manuseio do produto, quando solicitado.

Da exigência de carta de solidariedade

3.12. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

3.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do objeto e do valor previsto para contratação.

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a entrega ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e cronograma de aplicação definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

5.2. As solicitações ocorrerão por meio de Autorizações de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, podendo variar as quantidades conforme a demanda operacional, não havendo obrigação de aquisição do quantitativo total estimado.

5.3. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.4. Os bens deverão ser entregues no Almojarifado/Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Braço do Norte/SC, em horário de expediente, em local a ser informado na Autorização de Fornecimento, acompanhados de nota fiscal, ficha técnica, registro sanitário, número de lote e data de fabricação/validade.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, devidamente identificadas, preservando sua integridade físico-química e biológica, observadas as condições adequadas de transporte e armazenamento indicadas pelo fabricante.

5.6. Considerando a natureza do produto, o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses ou, no mínimo, a dois terços do prazo total de validade recomendado pelo fabricante, prevalecendo o que for maior.

5.7. O recebimento será realizado provisoriamente para conferência quantitativa e qualitativa e, posteriormente, de forma definitiva, após verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração recusar itens que apresentem avarias, irregularidades ou desacordo com o contratado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

1.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

2.6. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato CRISTIAN ULIANO, Matrícula 11931, ou pelos respectivos substitutos.**

Fiscalização Técnica

2.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

2.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

2.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

2.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

2.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

2.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

2.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

2.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

2.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

2.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

2.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

2.16. **Serão gestoras do contrato as servidoras MANOELA NILZA RODRIGUES, ocupante do cargo de Analista Administrativo e Financeiro – matrícula 12399 e LAILA ZAPPELINI ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - matrícula 5199.**

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

3.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação.

3.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 3.8.1. o prazo de validade;
- 3.8.2. a data da emissão;
- 3.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 3.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 3.8.5. o valor a pagar; e
- 3.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

3.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

3.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Antecipação de pagamento

3.18. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

3.19. A presente contratação **NÃO** permite a cessão de crédito.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

4.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO** conforme necessidade da Administração.

Exigências de habilitação

4.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

4.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.11. **Sociedade cooperativa (se for o caso):** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

4.21. A licitante deverá comprovar sua aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.22. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu, de forma satisfatória itens compatíveis com o objeto desta licitação, devendo conter no mínimo:

- Identificação do emitente (nome, CNPJ e endereço);
- Descrição detalhada dos bens fornecidos
- Quantitativos fornecidos;
- Data do fornecimento;
- Declaração quanto à qualidade e à pontualidade na entrega;

- Nome e assinatura do responsável legal da entidade emitente.
- Os documentos deverão estar em nome da licitante, admitindo-se atestados de consórcios ou coligadas, desde que comprovada a participação da empresa proponente na execução do fornecimento.
- Não serão aceitos atestados genéricos, sem a devida descrição dos itens fornecidos ou sem menção à sua compatibilidade com o objeto ora licitado.
- A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade e autenticidade dos atestados apresentados.

4.23. Comprovação documental do registro do produto na ANVISA e/ou Ministério da Saúde.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 797.600,00,00 (Setecentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Projeto atividade: 2030
Cód. Reduzido: 175
Fonte de Recurso: 1.500.7000.0080

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à correta execução do objeto.
- 7.2. Receber o produto provisoriamente e definitivamente, por meio de servidor designado, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à formulação, potência mínima, cepa exclusiva, registro sanitário e demais exigências legais.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações estabelecidas, notificando a Contratada para substituição no prazo fixado.
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- 7.5. Designar fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do produto.

- 7.8. Disponibilizar local adequado para recebimento e armazenamento inicial do produto, observando as orientações do fabricante quanto às condições de conservação.
- 7.9. Exigir, no ato da entrega, a apresentação da documentação comprobatória do registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como demais documentos sanitários e técnicos pertinentes.
- 7.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência e do futuro instrumento contratual, zelando pelo interesse público e pela adequada aplicação dos recursos públicos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o produto em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à formulação, potência mínima de 1.200 ITU/mg, utilização exclusiva da cepa AM65-52 ou BMP 144 e demais características exigidas.
- 8.2. Entregar o produto no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente acondicionado, lacrado, com rótulo original do fabricante e informações claras quanto à composição, lote, data de fabricação, validade e instruções de uso.
- 8.3. Assegurar que o produto possua prazo de validade compatível com sua utilização pelo Município, não sendo aceitos produtos com validade inferior ao mínimo estabelecido no edital ou contrato.
- 8.4. Substituir, no prazo fixado pela Administração, qualquer produto que apresente vício, defeito, avaria, divergência de especificação ou que esteja em desacordo com as exigências estabelecidas, sem ônus adicional para o Município.
- 8.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.6. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 8.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas no fornecimento do produto.
- 8.8. Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato.
- 8.9. Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto da contratação.

Braço do Norte, data constante na assinatura eletrônica.

Grazieli Lopes Figueiredo
Supervisora de Compras